



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 12 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1443A

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP

☎ (17) 3243-8154

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.816

De 09 de abril de 2024

Dispõe sobre nova denominação do emprego público de Auxiliar de Consultório Dentário e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Os atuais empregos públicos de Auxiliar de Consultório Dentário, constante do Anexo 2 do Quadro Geral dos Empregos Públicos Efetivos e Respectivos Requisitos da Lei Complementar nº 2.252, de 28 de setembro de 1999 e posteriores alterações, passam a ser denominados Auxiliar em Saúde Bucal, com requisito necessário de formação técnica na área da saúde bucal e registro no Conselho de Classe.

Art.2º - Todos os servidores ocupantes do emprego público de Auxiliar de Consultório Dentário serão automaticamente enquadrados nas vagas do emprego público de Auxiliar em Saúde Bucal, não sofrendo quaisquer prejuízos, em relação ao salário e ao tempo de serviço, quer em relação à direitos e vantagens já estabelecidos ao emprego de Auxiliar de Consultório Dentário.

Art.3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 09 de abril de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Márcio Gomes Okuda
Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL**

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP

(17) 3243-8154

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Continuação da Lei Complementar nº 4.816/2024

Anexo 2**Quadro Geral Dos Empregos Públicos Efetivos e Respectiveos Requisitos**

Qtd.	Denominação	Referência	Jornada de trabalho	Requisitos
35	Agente de Combate de Endemias	04	40 horas semanal	Ensino fundamental completo.
09	Agente de Fiscalização Sanitária	07	220	Ensino médio completo
08	Apontador de Hidrômetro	04	220	Ensino fundamental completo
01	Arquiteto	11	120	Nível universitário em Arquitetura e registro no Conselho profissional
11	Assistente Social	11	30 horas semanal	Nível universitário em Serviço Social e registro no Conselho profissional
38	Atendente	04	220	Ensino fundamental completo
18	Auxiliar em Saúde Bucal	06	220	Formação Técnica na área da saúde bucal e registro no Conselho de Classe (NR)
17	Auxiliar de Enfermagem	07	220	Ensino fundamental completo, curso específico e registro no Conselho Regional de Enfermagem
01	Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	07	220	Ensino fundamental completo, curso específico e registro no Conselho Regional de Enfermagem e Curso de Qualificação de auxiliar de Enfermagem do Trabalho ministrado por Instituição especializada, reconhecida e autorização pelo Ministério da Educação e comprovação de Registro Profissional expedido pelo Ministério do Trabalho
01	Bibliotecário	11	220	Nível universitário em Biblioteconomia e registro no Conselho profissional
02	Biólogo	11	120	Nível Universitário na área e comprovante de registro profissional no C.R.B.I.O.
02	Borracheiro	07	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série) com experiência comprovada na função
01	Carpinteiro	07	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série) com experiência comprovada na função
01	Controlador Interno	15	220	Nível universitário na área de Direito, Administração, Economia ou Ciências Contábeis
04	Costureiro	04	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série) com experiência comprovada na função
01	Coveiro	04	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série)
25	Dentista	11	120	Nível universitário em Odontologia e registro no Conselho profissional
06	Desenhista	08	220	Ensino médio completo, com experiência em Auto-CAD
02	Digitador	08	180	Ensino médio completo com prática em dactilografia ou digitação
75	Educador de Desenvolvimento Infantil (Berçarista Municipal)	12	220	Ensino Médio, curso normal (antigo Magistério), com habilitação em Pré-Escola
75	Educador de Desenvolvimento Infantil (Monitor Municipal)	12	220	Ensino Médio, curso normal (antigo Magistério), com habilitação em Pré-Escola
01	Educador Social	11	220	Nível Universitário em Psicologia ou Serviço social ou Pedagogia ou Sociologia e conhecimento na área Social.
01	Eletricista	07	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série) com experiência comprovada na função
01	Encanador de Água	04	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série) com experiência comprovada na função
01	Encanador de Esgoto	04	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série) com experiência comprovada na função
12	Enfermeiro Padrão	11	220	Nível universitário em Enfermagem e registro no Conselho profissional
07	Engenheiro Civil	11	120	Nível universitário em Engenharia Civil e registro no Conselho profissional
02	Engenheiro de Alimentos	11	120	Nível universitário em Engenharia de Alimentos e registro no Conselho Profissional

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL**

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP

☎ (17) 3243-8154

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Continuação da Lei Complementar nº 4.816/2024

01	Engenheiro Civil	11	120	Nível Universitário em Engenharia Civil com especialização em saneamento e meio ambiente com registro no Conselho Profissional
01	Engenheiro de Segurança do Trabalho	11	120	Nível Universitário em Engenharia ou Arquitetura com registro no Conselho Profissional e Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho
01	Engenheiro Eletricista	11	120	Nível Universitário em Engenharia Elétrica e registro no respectivo Conselho Profissional
02	Engenheiro Florestal	11	120	Nível Universitário na área e comprovante de registro profissional no CREA
150	Escriturário	08	220	Ensino médio completo, prática e conhecimento em informática
04	Farmacêutico	11	220	Nível universitário em Farmácia e registro no Conselho Profissional
04	Fiel de Tesoureiro	11	220	Ensino médio completo
10	Fiscal Tributário	14	220	Curso Superior Completo em qualquer área
08	Fiscal de Serviço Público	07	220	Ensino fundamental completo
01	Fiscal do Serviço de Água	07	220	Ensino fundamental completo
15	Fiscal Municipal	07	220	Ensino médio completo
09	Fisioterapeuta	11	120	Nível universitário em Fisioterapia e registro no Conselho profissional
07	Fonoaudiólogo	11	120	Nível universitário em Fonoaudiologia e registro no Conselho profissional
01	Frentista	04	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série)
01	Funileiro	07	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série) com experiência comprovada na função
01	Gari	02	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série)
35	Guarda	03	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série)
23	Inspetor de Alunos	06	220	Ensino fundamental completo
03	Lixeiro	03	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série)
01	Magarefe	03	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série)
01	Mecânico Odontológico	11	220	Ensino fundamental completo, com experiência comprovada na função
40	Médico	11	120	Nível universitário em Medicina e registro no Conselho profissional
01	Médico do Trabalho	11	120	Médico portador de Certificado de Conclusão do Curso de Especialização em Medicina do Trabalho, em nível de Pós-Graduação ou portador de Certificado de Residência Médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por Universidade ou Faculdade que mantenha curso de graduação em Medicina
01	Médico Veterinário	11	120	Nível universitário em Medicina Veterinária e registro no Conselho profissional
34	Merendeiro	03	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série) e conhecimento de preparação de alimentos triviais
56	Motorista	07	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série), C.N.H., categoria D e experiência de um ano com caminhões
03	Nutricionista	11	220	Nível universitário em Nutrição e registro no Conselho profissional
01	Operador da Estação de Tratamento de Água	05	220	Nível Técnico em Química e registro no Conselho Regional de Química
06	Operador de Bombeamento de Água	04	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série)
11	Operador de Máquinas Pesadas	07	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série), C.N.H. categoria D e experiência de um ano na função

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL**

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP

☎ (17) 3243-8154

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Continuação da Lei Complementar nº 4.816/2024

03	Padeiro	05	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série) e experiência comprovada de um ano na função
02	Pedreiro	07	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série) e experiência comprovada de um ano na função
05	Pintor	07	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série) com experiência comprovada na função
11	Procurador Jurídico	15	220	Nível universitário em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil
15	Professor de Educação Física	08	120	Nível universitário em Educação Física e Registro no Conselho Regional de Educação Física
01	Professor de Educação Física com Especialização em Lazer e Recreação	08	120	Nível Universitário em Educação Física com Especialização na área de lazer e recreação e Registro no Conselho Regional de Educação Física
17	Psicólogo	11	120	Nível universitário em Psicologia e registro no Conselho profissional
56	Servente	03	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série)
02	Servente de Pedreiro	04	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série)
88	Serviços Diversos	03	220	Alfabetizado
01	Soldador	07	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série), com experiência na função
01	Técnico Agrícola	08	220	Ensino médio completo e habilitação em agropecuária
07	Técnico de Educação Física	08	120	Nível universitário em Educação Física e Registro no Conselho Regional de Educação Física
05	Técnico de Enfermagem	08	220	Ensino médio completo, curso específico e registro no Conselho profissional
01	Técnico em Farmácia	08	220	Ensino Médio Completo e formação técnica em Farmácia
01	Técnico Esportivo com Habilitação em Basquetebol	08	120	Nível Universitário em Educação Física com especialização em Basquetebol e Registro no Conselho Regional de Educação Física
03	Técnico de Informática	08	220	Ensino Médio Completo e formação Técnica em Informática
01	Técnico Esportivo com Habilitação em Voleibol	08	120	Nível Universitário em Educação Física com especialização em Voleibol e Registro no Conselho Regional de Educação Física
02	Técnico Esportivo sem Habilitação e com Tradição em Futebol	06	120	Ensino fundamental completo e conhecimento teórico e prático em Futebol
01	Técnico Esportivo sem Habilitação e com Tradição em Judô	06	120	Ensino fundamental completo e conhecimento teórico e prático em Judô
03	Técnico de Segurança no Trabalho	14	220	Técnico portador de comprovação de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho
05	Telefonista	06	180	Ensino fundamental completo
06	Terapeuta Ocupacional	11	120	Nível universitário em Terapia Ocupacional e registro no Conselho profissional
01	Topógrafo	08	220	Ensino Médio Profissionalizante em Topografia
01	Zelador do Módulo Poli Esportivo	04	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série)
06	Zelador Municipal	06	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série)



LEI Nº 4.817
De 09 de abril de 2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 304.800,00 (trezentos e quatro mil e oitocentos reais), e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 304.800,00 (trezentos e quatro mil e oitocentos reais)**, nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA	2302		
02	Poder Executivo		
02.10	Secretaria da Saúde		
10	Saúde		
10.301	Atenção Básica		
10.301.0031.2.162	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	304.800,00
RECURSO ESTADO			
TOTAL		R\$	304.800,00

Art.2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Excesso de Arrecadação vinculado **Emenda Parlamentar da Deputada Maria Rosas** de acordo com art. 43, §1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificado a seguir:

I - Excesso de Arrecadação

Emenda Parlamentar 41190001 **R\$ 304.800,00**

TOTAL **R\$ 304.800,00**

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 09 de abril de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Márcio Gomes Okuda - Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

LEI Nº 4.818
De 09 de abril de 2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, nos termos do artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA	2301		
02	Poder Executivo		
02.09	Departamento de Esportes e Lazer		
27	Desporto e Lazer		
27.812	Desporto Comunitário		
27.812.0029.2.51	Manutenção dos Serviços Desportivos e Recreativos		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	50.000,00

RECURSO ESTADO

TOTAL **R\$ 50.000,00**

Art.2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Excesso de Arrecadação vinculado **Emenda Parlamentar do Deputado Cauê Macris** de acordo com art. 43, §1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificado a seguir:

I - Excesso de Arrecadação

Emenda Parlamentar 2021.023.31564 **R\$ 50.000,00**

TOTAL **R\$ 50.000,00**

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 09 de abril de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Márcio Gomes Okuda - Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

LEI Nº 4.820
De 09 de abril de 2024

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos,



programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa no município de Mirassol.

Parágrafo Único - O Fundo de que trata este artigo será identificado pela sigla "FMDPI" (Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa) e obedecerá à Lei Orçamentária Anual, Lei Orgânica do Município e demais normas em vigor.

Art.2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I. Recursos provenientes de órgãos da União e do Estado, vinculados à Política Nacional da Pessoa Idosa;

II. Transferência do Município;

III. As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV. Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V. As advindas de acordos e convênios;

VI. As provenientes das multas aplicadas com base na Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, alterada pela Lei Federal nº 14.423, de 22 de julho de 2022;

VII. Outras.

Parágrafo Único - As receitas e despesas integrarão a Lei Orçamentária Anual, por meio de previsão orçamentária, ou serão integralizadas mediante créditos adicionais, autorizados por lei.

Art.3º - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, e elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação, no caso de inexistência, após a apresentação e a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, ficando vinculado ao Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura do Município de Mirassol.

§ 3º - Compete ao Departamento de Contabilidade e Finanças do Município submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo.

§ 4º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu Presidente e ao Assessor Financeiro Municipal, conjuntamente:

I. Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

II. Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art.4º - Os bens adquiridos com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão incorporados ao Patrimônio Público Municipal.

Art.5º - Esta Lei será regulamentada através de

Decreto, se necessário.

Art.6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento e suplementadas, se necessário.

Art.7º - Revoga-se em seu inteiro teor as Leis nº 3.523, de 25 de setembro de 2012 e nº 4.424, de 04 de agosto de 2021.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 09 de abril de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

LEI Nº 4.822

De 11 de abril de 2024

Dispõe sobre denominação de via pública do Município, denominando-a respectivamente de Rua Antonio Nadal (antiga Rua Projetada 03 e Rua Projetada 06 do Loteamento Residencial Ângelo Brandimarte).

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - A Rua Projetada "03", localizada e implantada no Loteamento Residencial Ângelo Brandimarte, com seu início na Avenida Braz Brandimarte Neto (antiga Avenida Projetada A) e seu término na Rua Projetada 6 e a Rua Projetada "6", localizada e implantada no Loteamento Residencial Ângelo Brandimarte, com seu início na Rua Onivaldo Brandemarte (antiga Rua Projetada 7) e seu término na Rua Ataíde Alves de Araújo (antiga Rua Projetada 1)/Lote 8 da Quadra A do referido Loteamento, município de Mirassol-SP, passa a denominar-se "Rua Antonio Nadal".

Art.2º - Nas placas indicativas da via pública de que trata o artigo 1º desta Lei, constarão os seguintes dísticos:

"RUA ANTONIO NADAL"

Gerente de Marcenaria

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 11 de abril de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,



na data supra.
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Secretaria de Comunicação
Administrativa

Decretos

DECRETO Nº 6.313

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$215.000,00 (Duzentos e quinze mil reais).

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 215.000,00 (Duzentos e quinze mil reais)**, nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA 386			
02	Executivo Municipal		
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
0824400102.096	Manutenção da Proteção Social Básica - Estado		
3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	30.000,00
FICHA 398			
02	Executivo Municipal		
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
0824400102.098	Manutenção da Proteção Social Alta - Estado		
3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	120.000,00
FICHA 426			
02	Executivo Municipal		
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
0824400102.109	Piso Básico Fixo		
3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	20.000,00
FICHA 2356			
02	Executivo Municipal		
02.10	Secretaria da Saúde		
10.30200312.164	Manutenção de Média e Alta Complexidade		
3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	25.000,00
FICHA 1939			
02	Executivo Municipal		
02.11	Departamento de Planejamento Urbano		
04.1220003.2.056	Manutenção do Planejamento Urbano		
3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	20.000,00
	TOTAL		215.000,00

Art.2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão integralmente cobertas provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, de acordo com art. 43, §1º, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

I - Superávit Financeiro:

Superavit Financeiro Disponível - Recursos Próprios.....R\$ 20.000,00

Superavit Financeiro Disponível - Recursos Estaduais..... R\$ 150.000,00

Superavit Financeiro Disponível - Recursos Estaduais.....R\$ 25.000,00

TOTAL.....R\$ 215.000,00

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias -

LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 26 de março de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

DECRETO Nº 6.320

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e dá outras providencias.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.818, de 09 de abril de 2024 que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial,

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto o **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, nos termos do artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA	2301		
02	Poder Executivo		
02.09	Departamento de		
	Esportes e Lazer		
27	Desporto e Lazer		
27.812	Desporto Comunitário		
27.812.0029.2.51	Manutenção dos Serviços Desportivos e Recreativos		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	50.000,00
RECURSO ESTADO			
TOTAL		R\$	50.000,00

Art.2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Excesso de Arrecadação vinculado **Emenda Parlamentar do Deputado Cauê Macris** de acordo com art. 43, §1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificado a seguir:

I - Excesso de Arrecadação

Emenda Parlamentar 2021.023.31564 **R\$ 50.000,00**

TOTAL **R\$ 50.000,00**

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias -



LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 09 de abril de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Márcio Gomes Okuda - Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

DECRETO Nº 6.321

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 221.241,93 (duzentos e vinte e um mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos) e dá outras providências.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.821, de 09 de abril de 2024 que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial,

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto o **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ **221.241,93 (duzentos e vinte e um mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos)**, nos termos do Artigo 41, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA 2374			
02	Poder Executivo		
10	Secretaria de Saúde		
10.301.0031.2.162	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde		
4.4.90.52	Material de Consumo	R\$	221.241,93
RECURSO FEDERAL			
TOTAL		R\$	221.241,93

Art.2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, de **Recursos do Federais de Reprogramação COVID-19**, de acordo com art. 43, §1º, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64.

I - Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial:

Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2023 **R\$ 221.241,93**

TOTAL **R\$ 221.241,93**

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA

2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 09 de abril de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Márcio Gomes Okuda - Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

DECRETO Nº 6.322

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 304.800,00 (trezentos e quatro mil e oitocentos reais), e dá outras providências.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.817, de 09 de abril de 2024 que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial.

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto o **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 304.800,00 (trezentos e quatro mil e oitocentos reais)**, nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA 2302			
02	Poder Executivo		
02.10	Secretaria da Saúde		
10	Saúde		
10.301	Atenção Básica		
10.301.0031.2.162	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	304.800,00
RECURSO ESTADO			
TOTAL		R\$	304.800,00

Art.2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Excesso de Arrecadação vinculado **Emenda Parlamentar da Deputada Maria Rosas** de acordo com art. 43, §1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificado a seguir:

I - Excesso de Arrecadação

Emenda Parlamentar 41190001 **R\$ 304.800,00**

TOTAL **R\$ 304.800,00**

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo



que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 09 de abril de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Márcio Gomes Okuda - Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

DECRETO Nº 6.323

Altera os dispositivos do Decreto Municipal nº 6.310, de 14 de março de 2024 que nomeou em caráter permanente os agentes públicos municipais para o exercício das atribuições de agente de contratação e membros de equipe de apoio para os fins do disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º - O artigo 2º do Decreto Municipal nº 6.310, de 14 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º - Ficam designados como membros da equipe de apoio do Agente de Contratação os agentes públicos municipais: Andréa Almeida Vettoretti, Anderson Fernandes de Oliveira, Rafael Ruan Caetano, Juliana Gorzoni Doro Demore, Nelly de Almeida Negreli, Larissa Dias, Dayse Graziella Bergamin do Amaral, Luciano Rodrigo Trabuco, Maria do Carmo Souza, Robson Luiz Rodrigues, Giulia Christina Dommarco Simões, Lara Patrícia Martins, Hudyson Vinicius Rodrigues, Andreia de Seles Montellato, Caroline Viola Vettoretti, Sirlene Pedroso dos Santos, Cláudia Maria Pereira Cavalcanti, Bruno Marques da Silva, Luciana Aparecida Cavaleri Creado e Andrea Rodrigues Santos.” **(NR)**

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mirassol, 10 de abril de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

DECRETO Nº 6.324

Altera os dispositivos do Decreto nº 6.311, de 14 de março de 2024 que designou os agentes de contratação como pregoeiro e os membros de equipe de apoio para os fins do disposto no §5º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º - O artigo 2º do Decreto nº 6.311, de 14 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º - Ficam designados como membros da equipe de apoio do Pregoeiro os agentes públicos municipais: Andréa Almeida Vettoretti, Anderson Fernandes de Oliveira, Rafael Ruan Caetano, Juliana Gorzoni Doro Demore, Nelly de Almeida Negreli, Larissa Dias, Dayse Graziella Bergamin do Amaral, Luciano Rodrigo Trabuco, Maria do Carmo Souza, Robson Luiz Rodrigues, Giulia Christina Dommarco Simões, Lara Patrícia Martins, Hudyson Vinicius Rodrigues, Andreia de Seles Montellato, Caroline Viola Vettoretti, Sirlene Pedroso dos Santos, Cláudia Maria Pereira Cavalcanti, Bruno Marques da Silva, Luciana Aparecida Cavaleri Creado e Andrea Rodrigues Santos.” **(NR)**

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mirassol, 10 de abril de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa